

4 BATALHAO LOGISTICO EM SANTA MARIA/RS

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160410-4 BATALHAO LOGISTICO EM SANTA MARIA/RS	LEONARDO DOS SANTOS GOMES	23/07/2026 10:35 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	23/2026	64127.004676/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64127.004676/2026-76)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Serviço especializado em manutenção e limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Contratação de serviço especializado em manutenção e limpeza de Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO).	24708	UN	1	R\$5.100,00	R\$5.100,00

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo sua execução amplamente disponibilizada no mercado por empresas especializadas, não demandando solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante **execução por escopo**, tratando-se de **serviço não contínuo**, uma vez que consiste na realização de uma única intervenção para limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), abrangendo a sucção, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, encerrando-se as obrigações da contratada após a execução integral e o recebimento definitivo do objeto.

1.6. Prazo de vigência

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período destinado à gestão contratual, fiscalização, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas eventualmente necessárias.

O prazo para execução dos serviços será definido na Ordem de Serviço, observado o cronograma estabelecido pela Administração.

1.9. Regras de vigência da contratação

O contrato ou instrumento equivalente disciplinará as condições relativas à vigência, ao prazo de execução, às condições de recebimento provisório e definitivo do objeto, às hipóteses de aplicação de penalidades, às obrigações das partes e às demais disposições necessárias à adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação decorrente de **dispensa de licitação**, a execução do objeto não caracteriza prestação de serviço de natureza contínua, extinguindo-se as obrigações da contratada com a conclusão dos serviços, a apresentação da documentação ambiental exigida e o recebimento definitivo pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram o processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação **não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)**. Entretanto, sua realização justifica-se pela necessidade superveniente de promover a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do Posto de Combustíveis do 4º Batalhão Logístico, serviço indispensável à manutenção das condições operacionais do sistema, à prevenção de riscos de contaminação ambiental e ao atendimento da legislação ambiental aplicável, sendo a contratação devidamente motivada no processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) instalada no Posto de Combustíveis do 4º Batalhão Logístico, visando à manutenção de sua capacidade operacional, à preservação do meio ambiente e ao atendimento da legislação ambiental vigente.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo a mobilização da equipe técnica, fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

- inspeção preliminar da CSAO para avaliação das condições de operação;
- sucção integral dos resíduos líquidos, oleosos e sólidos acumulados na caixa separadora e em seus compartimentos;
- remoção de lodo, óleos, graxas, areia, sedimentos e demais resíduos contaminados existentes no sistema;
- limpeza interna da caixa separadora, de seus compartimentos e dispositivos de retenção, de forma a restabelecer sua plena capacidade de funcionamento;
- acondicionamento temporário dos resíduos, quando necessário, em recipientes apropriados, evitando vazamentos e contaminações;
- transporte dos resíduos em veículos devidamente licenciados e adequados ao tipo de resíduo transportado, observando a legislação ambiental e de transporte vigente;
- destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em empresa ou instalação devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- emissão e entrega da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes.
- adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e procedimentos operacionais compatíveis com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis;
- limpeza da área de trabalho ao término da execução, deixando o local em condições adequadas de utilização.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, combustíveis, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer fornecimento complementar.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente, as normas de segurança do trabalho, as orientações dos órgãos ambientais competentes e as determinações da fiscalização designada pela Administração.

Ao término dos serviços, a Caixa Separadora de Água e Óleo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, livre do acúmulo de resíduos que comprometam sua eficiência operacional, garantindo a correta separação entre água e óleo e reduzindo os riscos de contaminação ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá realizar a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, utilizando empresa e instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.2. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e quaisquer outros impactos ambientais, responsabilizando-se a contratada pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

4.1.3. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida indicação de marca, fabricante ou modelo específico para a execução dos serviços objeto desta contratação, devendo a contratada utilizar equipamentos, ferramentas, veículos e materiais compatíveis com a

natureza dos serviços, em perfeitas condições de uso e que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e ambientais vigentes.

Da vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação, uma vez que não foram identificadas marcas ou fabricantes cuja utilização deva ser restringida ou vedada. A Administração exigirá apenas que os equipamentos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços atendam aos requisitos técnicos, de segurança e ambientais previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços e não envolve o fornecimento de bens sujeitos à representação comercial, revenda ou distribuição exclusiva.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

A vedação justifica-se pela necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, a qual deverá comprovar a qualificação técnica necessária, possuir as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela segurança das operações, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

A contratada responderá integralmente perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela observância da legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, não sendo admitida a transferência da execução do objeto a terceiros.

Garantia da contratação

4.15. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço comum, não contínuo e de execução por escopo, bem como pelo baixo vulto da contratação e pela reduzida complexidade técnica dos serviços. Além disso, a exigência de garantia, no presente caso, poderia representar restrição desnecessária à competitividade, sem proporcionar benefícios proporcionais à mitigação dos riscos da contratação.

A Administração contará com mecanismos suficientes para resguardar seus interesses, tais como a fiscalização da execução contratual, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a retenção de pagamentos quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e a responsabilização da contratada por eventuais danos decorrentes da inexecução ou da execução inadequada do objeto.

Vistoria

4.33. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços será **facultativa**, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer as condições e peculiaridades do local onde serão executados os serviços.

4.34. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao 4º Batalhão Logístico, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo, acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.35. Serão disponibilizados dias e horários distintos aos interessados, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os participantes da contratação.

4.36. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove seu vínculo ou autorização para representar a empresa.

4.36.1. Durante a vistoria, será permitido ao representante da empresa realizar inspeções visuais, medições e levantar as informações necessárias para elaboração da proposta, desde que não interfira nas atividades do Posto de Combustíveis e observe as normas de segurança da Organização Militar.

4.36.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração, que prestará os esclarecimentos necessários acerca das características do local, das condições de acesso e das particularidades relacionadas à execução dos serviços.

4.37. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços.

4.38. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para pedidos de alteração contratual, acréscimo de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer alegações de desconhecimento das condições do local de execução, permanecendo a contratada responsável pela perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.39. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório ou estrutura administrativa no Município de Santa Maria/RS ou em outra localidade para a execução do objeto.

A não exigência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço comum, não contínuo e de execução por escopo, cuja realização não demanda estrutura administrativa permanente nas proximidades do local de execução. A contratada deverá apenas manter meios de comunicação eficazes e disponibilizar representante responsável para atender prontamente às solicitações da fiscalização durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Margem de Preferência

4.40. Não se aplica à presente contratação.

A contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional previstas na Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentadores e nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço comum de limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), inexistindo norma específica que estabeleça margem de preferência para essa natureza de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada empregar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho enviada pela Administração para o contratado por email, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.

5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços;
- b) inspeção inicial da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), visando verificar as condições de acesso e execução dos serviços;

c) sucção integral dos resíduos líquidos, oleosos e sólidos acumulados na caixa separadora e em seus compartimentos;

d) remoção de lodos, óleos, graxas, areia, sedimentos e demais resíduos existentes;

e) limpeza completa da estrutura interna da CSAO, incluindo compartimentos, dispositivos de retenção e demais componentes que integrem o sistema;

f) acondicionamento e transporte dos resíduos em veículos apropriados e devidamente licenciados, observando a legislação ambiental vigente;

g) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em empresa ou instalação licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

h) emissão e entrega à Administração dos documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação;

i) limpeza da área utilizada durante a execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas de utilização.

Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos e outros acidentes ambientais, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços.

5.1.4. Considerar-se-á concluída a execução do objeto somente após:

I – a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência;

II – a remoção de todos os resíduos provenientes da limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);

III – a apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – a aprovação dos serviços pela fiscalização e o recebimento definitivo pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do **Posto de Combustíveis do 4º Batalhão Logístico**, localizado nas instalações do **4º Batalhão Logístico – Exército Brasileiro**, no município de **Santa Maria/RS**, especificamente na **Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)** utilizada para o tratamento dos efluentes oleosos gerados pelas atividades de abastecimento e manutenção de viaturas.

A contratada deverá observar as normas de acesso, identificação e segurança estabelecidas pela Organização Militar, sendo responsável por providenciar a identificação de seus empregados e veículos, bem como cumprir todas as orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, **de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00**, em data previamente agendada e autorizada pela Administração.

A execução em horário diverso poderá ser autorizada pela Administração, quando houver necessidade do serviço ou interesse da Organização Militar, desde que previamente acordada entre as partes, sem que isso implique acréscimo no valor contratado.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar as normas de segurança da Organização Militar, as orientações da fiscalização do contrato e adotar todas as medidas necessárias para evitar interferências nas atividades do Posto de Combustíveis e do 4º Batalhão Logístico.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas:

I – Comparecer ao local da prestação dos serviços na data e horário previamente agendados com a fiscalização da Administração.

II – Identificar todos os empregados que participarão da execução dos serviços, observando as normas de acesso e segurança estabelecidas pelo 4º Batalhão Logístico.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas, desgaste ou qualquer condição que comprometa a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) caminhão ou veículo equipado com sistema de sucção a vácuo (hidrovácuo ou equipamento equivalente), adequado para a remoção de resíduos líquidos, oleosos e lodos provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
- b) mangueiras, bombas, conexões, recipientes, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução completa dos serviços;
- c) recipientes apropriados para acondicionamento temporário dos resíduos, quando necessário;
- d) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecidos a todos os profissionais envolvidos na execução;
- e) materiais destinados à contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos de resíduos, visando à prevenção da contaminação ambiental.

5.4.2. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, licenciados, quando exigido pela legislação, e adequados à natureza dos serviços, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.4.3. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, operação, manutenção, substituição e retirada dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão desses fornecimentos.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Administração tem como base as seguintes características:

5.5.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de **01 (uma) limpeza completa da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)** do Posto de Combustíveis do 4º Batalhão Logístico, compreendendo a sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a limpeza integral da unidade.

5.5.2. Para subsidiar o correto dimensionamento da proposta, **integram este Termo de Referência fotografias da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e de seu entorno nos anexos**, as quais possuem como objetivo proporcionar melhor conhecimento das condições de acesso, das características físicas da instalação e do ambiente onde os serviços serão executados.

5.5.3. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive as evidenciadas nas fotografias anexas, bem como todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local para fins de solicitação de acréscimos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplica à presente contratação.

A execução do objeto não envolve desapropriação de bens, imóveis ou direitos, inexistindo providências expropriatórias a serem adotadas pelo Poder Público.

5.7. Não se aplica.

A contratação não contempla procedimento expropriatório, inexistindo responsabilidade a ser atribuída às partes quanto às fases de desapropriação.

5.8. Não se aplica.

Não há pagamento de indenizações decorrentes de desapropriação, uma vez que o objeto contratual não envolve aquisição compulsória de bens ou direitos.

5.9. Não se aplica.

Não existe estimativa de indenização por bens expropriados ou custos correlatos, em razão da natureza do objeto.

5.10. Não se aplica.

A presente contratação não demanda matriz de riscos relacionada à desapropriação, à imissão provisória na posse ou ao registro de propriedade de bens expropriados.

5.11. Não se aplica.

O objeto não será executado sob o regime de contratação semi-integrada previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo projeto básico passível de alteração pelo contratado.

5.12. Não se aplica.

A contratação não será realizada pelos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, razão pela qual não incidem as disposições específicas relativas às alterações contratuais previstas para esses regimes.

5.13. Não se aplica.

A presente contratação não contempla a elaboração de projeto básico pelo contratado nem se enquadra no regime de contratação integrada previsto na Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o período de garantia legal, a contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, quaisquer vícios, defeitos, falhas de execução ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, observado o disposto na legislação aplicável.

Não será exigida garantia contratual complementar, considerando que o objeto consiste em serviço comum, de execução por escopo e de baixa complexidade técnica, sendo a garantia legal suficiente para resguardar os interesses da Administração.

Uniformes

5.16. Não se aplica à presente contratação.

A exigência de fornecimento de uniformes não se aplica ao objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviço comum, de execução por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Permanecem obrigatórios, contudo, o fornecimento e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução do objeto.

Na reunião, poderão ser apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos para acesso às instalações do 4º Batalhão Logístico, os horários de execução dos serviços, as normas de segurança e de proteção ambiental, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, os critérios de recebimento do objeto, a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O contratado **deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços**, devidamente identificado e com poderes para receber orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e solucionar eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução dos serviços, mantendo comunicação direta com o Fiscal do Contrato, sem que isso implique vínculo empregatício com a Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhando a execução dos serviços de inspeção, sucção, remoção de resíduos, limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e limpeza final da área, observando a conformidade com as especificações técnicas e com as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis.
- 6.16.2. Fiscalizar a utilização, pela contratada, dos equipamentos, veículos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, bem como o cumprimento das normas de acesso às instalações do 4º Batalhão Logístico.
- 6.16.3. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de recebimento do objeto, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documentos ambientalmente equivalentes exigidos pela legislação, além de outros comprovantes que demonstrem a regular destinação dos resíduos removidos, registrando eventuais ocorrências e determinando a correção de inconformidades antes do recebimento definitivo.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.33.1. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços e comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma de execução.
- 6.33.2. Acompanhar a execução dos serviços, certificando-se de que todas as etapas previstas neste Termo de Referência sejam realizadas de forma adequada, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 6.33.3. Conferir a correta remoção dos resíduos provenientes da limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), verificando sua destinação ambientalmente adequada e a apresentação da documentação comprobatória correspondente, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos pela legislação.
- 6.33.4. Registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando à contratada a correção das irregularidades constatadas e acompanhando o atendimento das providências solicitadas.
- 6.33.5. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da entrega da documentação exigida e da inexistência de pendências técnicas, ambientais ou administrativas.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta Seção, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e da adequada execução dos serviços, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em razão da natureza do objeto.

7.2. A aferição da execução do objeto será realizada por ocasião do recebimento provisório e do recebimento definitivo, mediante verificação, pela fiscalização do contrato, de que:

- a) os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) foi concluída de forma satisfatória;
- c) os resíduos foram removidos, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) foram apresentados o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) e os demais documentos exigidos para comprovação da regular execução do objeto; e
- e) não permanecem pendências técnicas, ambientais ou administrativas que impeçam o recebimento definitivo dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), tendo em vista que a presente contratação possui execução por escopo, sendo a avaliação da execução do objeto realizada mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.5.1. Execução integral dos serviços de inspeção, sucção, remoção de resíduos, limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), limpeza final da área e demais atividades previstas neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7.5.2. Cumprimento das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e das condições estabelecidas para acesso e execução dos serviços nas dependências do 4º Batalhão Logístico, bem como utilização dos equipamentos e procedimentos adequados durante toda a execução do objeto.

7.5.3. Apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Certificado de Destinação Final (CDF) e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, comprovando a regular remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem pendências que impeçam o recebimento definitivo do objeto

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da execução do objeto, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência.

7.6.2. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a execução integral dos serviços contratados, compreendendo a inspeção, sucção, remoção dos resíduos, limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), limpeza final da área de trabalho, retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados pela contratada, bem como a entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Certificado de Destinação Final (CDF) e dos demais documentos exigidos pela legislação ambiental e por este Termo de Referência.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização até a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a **conclusão integral da execução do objeto**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A10]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a execução do objeto.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço comum, de execução por escopo, cuja execução será concluída em prazo inferior a 12 (doze) meses, razão pela qual não haverá incidência de reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração ou ao meio ambiente, a reincidência ou as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação da penalidade mais grave, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.2. Não se aplica, tendo em vista que a presente contratação não prevê a exigência de garantia contratual.

8.2.4.2.1. Não se aplica, em razão da inexistência de exigência de garantia contratual.

8.2.4.3. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.2.4.4. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.5. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.2.4.6. Multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o atraso ultrapassar o limite previsto no item 8.2.4.1 ou resultar na inexecução parcial do objeto.

8.2.4.7. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

8.2.4.7.1. [ITEM 01 : Contratação de serviço especializado em manutenção e limpeza de Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO)];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Dispensa Eletrônica, adotando-se como critério de seleção o menor preço, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, em que a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, pelo valor global da proposta vencedora, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Certificado de Destinação Final (CDF) e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.31.** Em razão da natureza do objeto, do baixo valor da contratação, da execução por escopo e da baixa complexidade dos riscos envolvidos, não será exigida qualificação econômico-financeira da futura contratada, razão pela qual não se aplica a exigência de capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou capital circulante líquido para fins de habilitação, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e não podendo alegar desconhecimento superveniente para justificar o descumprimento das obrigações contratuais.

9.39. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho ou entidade profissional específica, por não se tratar de atividade cujo exercício esteja condicionado, por disposição legal, ao registro obrigatório em conselho profissional.

9.40. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, tais como limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), caixa separadora de água e óleo (SAO), caixas de gordura industriais, fossas sépticas, sistemas de tratamento de efluentes, limpeza de tanques ou serviços equivalentes que envolvam sucção, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

A contratada deverá, ainda, possuir todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação ambiental para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução do objeto, apresentando-os sempre que solicitados pela Administração durante a habilitação ou a execução contratual.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de características e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto deste Termo de Referência, tais como limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), caixas separadoras de água e óleo (SAO), sistemas de tratamento de efluentes, fossas sépticas, caixas de gordura industriais, tanques ou serviços equivalentes que envolvam sucção, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos, tempo mínimo de experiência ou número mínimo de contratos.

9.41.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência da licitante, desde que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.41.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos aptos à verificação da autenticidade das informações.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas compatíveis com o objeto desta contratação, constantes do ato constitutivo da empresa.

9.42. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório ou representação no Município de Santa Maria/RS, considerando a natureza, o baixo vulto e a execução por escopo do objeto.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observado o disposto na legislação vigente.

9.44. A apresentação, pela licitante, de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado será admitida, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 /2021.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.49. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa.

9.50. Na hipótese de a futura contratada ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados, na forma do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou, quando cabível, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente admitidos.

9.52. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial com diferenças relativas ao CNPJ quanto às certidões de regularidade fiscal e ao Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições, na forma da legislação aplicável.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

- 9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a presente contratação, é de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, conforme apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando preços praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto desta contratação, desconsiderados os custos de frete, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o respectivo processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 167503;

II) Fonte de recursos: 1050000415;

III) Programa de trabalho: 247762 ;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: C1ENEASEXPL.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Maria/RS, 23 de julho de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que constituirá instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Autorização de Contratação Direta.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado vincula-se à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, contado da data de aceitação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio dos fiscais designados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

3.1.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis, observados a legislação vigente, o Termo de Referência e este instrumento.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado, nos casos em que tal providência se mostrar necessária.

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à análise do pleito.

3.1.11. Fornecer, quando necessário, as informações e os esclarecimentos indispensáveis à correta execução dos serviços.

3.1.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade da execução com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.13. Antes da emissão da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de impedimentos à execução do objeto, promovendo, quando necessário, a liberação da área e a adoção das providências necessárias ao regular início dos serviços.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste instrumento e de seus anexos, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a execução dos serviços, para representá-lo perante a fiscalização contratual, prestar os esclarecimentos necessários e receber comunicações relativas à execução do objeto.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro representante que atenda às exigências da fiscalização.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Executar os serviços objeto da contratação nas instalações da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) localizada no Posto de Combustíveis do 4º Batalhão Logístico, situado no município de Santa Maria/RS, observando rigorosamente as condições, os procedimentos, os horários e as demais exigências estabelecidos no Termo de Referência e as orientações da fiscalização contratual.

4.1.28.1. O Contratado deverá deslocar às suas expensas todos os empregados, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à completa execução dos serviços no local indicado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas decorrentes da execução contratual.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.3 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.41. Obter, manter válidas e apresentar à Administração, sempre que solicitado, todas as licenças, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto, especialmente aqueles relativos à coleta, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), observando integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.9.3. Indenizações e multas.
- 6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas e jurídicas cabíveis e as formalidades legais aplicáveis.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da **Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santa Maria/RS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento e que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santa Maria/RS, 23 de julho de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DOS SANTOS GOMES

requisitante



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 10:20:16.

EVERALDO BASTOS FURTADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 10:35:17.